

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.



EMENDA Nº1

Art. 1º - Suprima-se no Art 11 o inciso II, da Medida Provisória 868 de 27 de Dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O Inciso II do Artigo 11 suprime o termo “Universal e Integral” constante do artigo 11 da Lei de 11.445 de 2007 para o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira (EVTE) e dispensa a exigência de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do EVTE como condição de validade dos contratos.

Ao retirar o termo “universal e Integral” da lei, prevê que os serviços prestados deixem de ter essas características, o que certamente trará graves prejuízos no acesso aos serviços, notadamente aos municípios de menor IDH e conseqüentemente às populações mais carentes.

Ao permitir a dispensa da elaboração do plano municipal de saneamento e do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTE) das prestações dos serviços de forma universal e integral para a validação dos contratos fragiliza a ação do titular, dos prestadores e dos órgão reguladores e aposta na desestruturação da gestão pública que necessita de planejamento constante de suas ações.

Sala da Coordenação de Comissões Mistas, 06 de fevereiro de 2019.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal



CD/19235.46114-39